**PROCESSO ADMINISTRATIVO 188/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2021**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**:

Lei Federal 8.666/93, Art. 25, *“caput”* e Inciso III.

**I- OBJETO**:

O OBJETO DA PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO É A **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PLÁSTICO/ESCULTOR WERNER THALER PARA CONFECÇÃO DE 5 ESCULTURAS REPRESENTANDO UMA FAMÍLIA DE DESBRAVADORES (SUBINDO A CORDILHEIRA), ACOMPANHADO POR DOIS CAVALOS COM “CARGUEIROS**”.

Especificações das esculturas:

01 – Homem carregando machado – tamanho 1,90m aproximadamente;

01- Mulher com criança no colo – tamanho 1,75m aproximadamente;

01 – Menino com enxada – tamanho 1,25m aproximadamente;

02 – Cavalos tamanho natural, carregando cestos (cargueiros);

# II- DO AMPARO LEGAL

A contratação direta pode ser realizada mediante a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25, III, da Lei de Licitações – 8666/93 – *in verbis*:

*“Art. 25.  É inexigível a licitação (…):*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

**III – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE**

**A justificativa quanto à necessidade de aquisição/contratação de bens e serviços, é aquela constante no termo de referência elaborado pela Secretaria de cultura esporte e turismo.**

**Ademais, tocante a dispensa de licitação diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:**

**“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III – justificativa do preço;**

**IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”**

**IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

**A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:**

**● WERNER THALER ESCULTOR ME, CNPJ: 13.165.406/0001-76 estabelecida na Rua Pedro Nelcido Kafer, 456, Sala 01, Bairro Portal em Treze Tilias/SC CEP 89.650-000.**

**V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

**A inviabilidade de competição é notória, pois o serviço que o Município de Cordilheira Alta necessita depende do desempenho em si de habilidade artística, sendo este o objeto de interesse para a Administração Pública.**

**O Contratado possui ampla e notória especialização no ramo artístico, especialmente na confecção de esculturas, sendo que, apresentou para a municipalidade farta documentação, compondo obras consagradas pela opinião pública em todo o Brasil.**

**VI - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO HABILITAÇÃO**

A empresa a ser contratada apresentou a seguinte documentação:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 24/11/2021.

II – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 19/11/2021.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 19/12/2021.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 27/10/2021.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 23/11/2021.

VI - Contrato Social;

VII – Atestados de capacidade técnica;

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigível, o termo de referência elaborado pela secretaria solicitante, o parecer jurídico e considerando, finalmente, o disposto no Inciso III Art. 25, da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação do Município de Cordilheira Alta, entende justificada a presente inexigibilidade de licitação.

**VII - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:**

O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor global de R$ 118.000,00 (Cento e dezoito mil reais) sendo o pagamento efetuado pelo Município de Cordilheira Alta sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) e aferição da medição em 3 etapas: duas medições durante a execução e uma quando o objeto for concluído.

As despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação correrão a cargo da dotação: **(Projeto Atividade: 2.200 – Elemento: 4.4.90 Despesa: 208),** prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

Cordilheira Alta/SC, 15 de outubro de 2021.

**EMERSON VERDI**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**MARIA EDUARDA NICHETTI**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**ANGELITA GABRIEL**

Membro da Comissão Permanente de Licitações